

Faculdades Integradas de Rondonópolis - FAIR

Regimento Geral

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO I – Da Instituição.....	4
CAPÍTULO I – Da Entidade Mantenedora.....	4
CAPÍTULO II – Das Faculdades.....	4
CAPÍTULO III – Dos Fins	5
TÍTULO II – Das Relações com a Mantenedora.....	6
CAPÍTULO IV – Da Administração Geral.....	6
CAPÍTULO V – Dos Órgãos Gerais da Administração das Faculdades	6
Seção I – Disposições Gerais	7
Seção II – Do Conselho Superior da Instituição.....	7
Seção III – Da Diretoria-Geral	9
Seção IV – Do Colegiado de Curso de Graduação	12
Seção V – Do Coordenador de Curso de Graduação.....	13
Seção VI – Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)	15
Seção VII – Da Comissão Própria de Avaliação (CPA).....	16
CAPÍTULO VI – Atendimento ao Aluno	18
Seção VIII – Sala Integrada de Coordenadores e Professores (SICP)	18
Seção XIX – Serviço de Registro Acadêmico (SRA)	18
Seção X – Da Biblioteca	19
TÍTULO III – Dos Cursos	19
CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais	19
CAPÍTULO VIII – Dos Cursos	20
Seção XI – Da Graduação.....	21
Seção XII – Dos Cursos Superiores de Tecnologia (CSTs)	21
Seção XIII – Da Pós-Graduação.....	22
Seção XIV – Da Extensão	22
CAPÍTULO IX – Do Calendário Escolar Unificado	23
CAPÍTULO X – Do Processo Seletivo	23

CAPÍTULO XI – Da Matrícula	24
CAPÍTULO XII – Das Transferências, das Equivalências e do Aproveitamento de Estudos ..	26
CAPÍTULO XIII – Da Avaliação Acadêmica	27
Seção XV – Considerações Gerais.....	27
Seção XVI – Das Provas e da Promoção	28
Seção XVII – Da Reprovação e das Dependências.....	30
Seção XVIII – Da Frequência	31
CAPÍTULO XIV – Do Estágio Supervisionado	32
TÍTULO IV – Da Comunidade Acadêmica	34
Seção XIX – Do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo	34
Seção XX – Da Caracterização do Corpo Discente.....	34
Seção XXI – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente	35
Seção XXII – Do Regime Disciplinar Discente	36
TÍTULO V – Da Colação de Grau, dos Diplomas e dos Certificados.....	39
TÍTULO VI – Das Disposições Gerais e Transitórias	40

Regimento Geral das Faculdades Integradas de Rondonópolis – FAIR

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns dos órgãos, cursos e serviços das Faculdades Integradas de Rondonópolis – FAIR.

§ 1º - As normas deste Regimento Geral serão complementadas pelo Conselho Superior das Faculdades Integradas de Rondonópolis – FAIR.

TÍTULO I – Da Instituição

CAPÍTULO I – Da Entidade Mantenedora

Art. 2º. O IUNI Educacional – UNIC Rondonópolis Floriano Peixoto LTDA., entidade de direito privado, registrada sob nº: 5120106874-7 em 26/04/1996, na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, com sede e foro na cidade de Rondonópolis.

CAPÍTULO II – Das Faculdades

Art. 3º. As Faculdades Integradas de Rondonópolis – FAIR, doravante denominadas apenas Faculdades, são uma instituição de ensino superior, privada, particular em sentido estrito, e poderão ofertar cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologias), cursos de pós-graduação, cursos sequenciais e de extensão, obedecida a legislação aplicável, e terão como limite territorial de atuação a cidade Rondonópolis, Estado do Mato Grosso.

Art. 4º. As Faculdades são regidas:

- I. pela legislação federal sobre a educação superior;
- II. por este Regimento;
- III. pelo Estatuto da Entidade Mantenedora;

- IV. pela legislação de ensino aplicável;
- V. pelas resoluções, normas e regulamentos complementares de seus órgãos de deliberação.

CAPÍTULO III – Dos Fins

Art. 5º. São finalidades precípua das Faculdades:

- I. A geração, o desenvolvimento, a transmissão e a aplicação de conhecimentos por meio do ensino e da extensão, integradas essas atividades com fins de obter a educação do cidadão e sua formação técnico-profissional, a difusão da cultura e a criação filosófica, artística e tecnológica.

Art. 6º. São objetivos gerais das Faculdades:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados, nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IV. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VI. promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e tecnológica geradas nas Faculdades.

Art. 7º. São objetivos específicos das Faculdades:

- I. formar profissionais de nível superior, obedecida a legislação aplicável;
- II. oferecer ensino de qualidade com vistas ao preparo dos alunos que nelas se matricularem.

Art. 8º. Para a consecução de seus objetivos, as Faculdades podem firmar convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ouvida a Entidade Mantenedora e o órgão próprio do sistema, se necessário.

TÍTULO II – Das Relações com a Mantenedora

CAPÍTULO IV – Da Administração Geral

Art. 9º. O IUNI Educacional - UNIC Rondonópolis Floriano Peixoto LTDA. é responsável, perante o público, comunidade e autoridades públicas em geral, pela IES, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos das Faculdades.

Art. 10º. Compete à Mantenedora promover os adequados meios de funcionamento das atividades da IES, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária das Faculdades, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor-Geral da IES.

§ 2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos cursos e/ou órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

Art. 11º. A Entidade Mantenedora rege-se pelo seu Estatuto ou Contrato Social.

Art. 12º. As Faculdades relacionam-se com a Entidade Mantenedora por intermédio do Diretor-Geral.

CAPÍTULO V – Dos Órgãos Gerais da Administração das Faculdades

Art. 13º. A administração das Faculdades é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

- I. Conselho Superior das Faculdades

- II. Diretoria-Geral das Faculdades
- III. Vice-Diretoria das Faculdades
- IV. Colegiados de Curso de Graduação

Seção I – Disposições Gerais

Art. 14º. Os Órgãos Colegiados das Faculdades funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos votos dos presentes, salvo disposição expressa em contrato prevista neste Regimento.

§ 1º. Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Órgão Colegiado.

§ 2º. A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento dos colegiados, nem tornará nulas suas deliberações.

§ 3º. O Presidente de Órgão Colegiado tem direito ao voto comum e ao voto de qualidade.

§ 4º. Nenhum membro de Órgão Colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 5º. As reuniões de Órgãos Colegiados são convocadas por documento impresso ou eletrônico pela autoridade competente, com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta dos assuntos.

§ 6º. De cada reunião de Órgão Colegiado é lavrada ata, a qual será discutida e submetida a voto na mesma reunião; após aprovação ela será assinada pelos presentes.

Seção II – Do Conselho Superior da Instituição

Art. 15º. O Conselho Superior da Instituição, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de políticas e procedimentos, administrativa, disciplinar, de natureza didático-científica das Faculdades, é constituído:

- I. pelo Diretor-Geral das Faculdades;
- II. pelo Vice-Diretor das Faculdades;
- III. por 02 (dois) Coordenadores de Curso representantes de seus pares;
- IV. por 01 (um) professor representante de seus pares;

- V. por 01 (um) representante da comunidade convidado pelo Diretor das Faculdades;
- VI. por 01 (um) representante estudantil, indicado por órgão representativo de discentes, dentre os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e que comprovem bom desempenho acadêmico.

Parágrafo Único - Evidencia bom desempenho acadêmico o aluno que não sofreu reprovações, por notas ou faltas, e que não está em dependência de quaisquer matérias de seu currículo.

Art. 16º. Preside o Conselho Superior da Instituição o Diretor das Faculdades e, em sua ausência ou impedimento, o Vice-Diretor das Faculdades.

Art. 17º. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Geral das Faculdades ou a requerimento de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros.

Art. 18º. Compete ao Conselho Superior, com estrita observância das normas e dos princípios gerais estabelecidos pela Mantenedora:

- I. analisar propostas de alterações do Regimento e implementar as que forem aprovadas;
- II. elaborar propostas de criação de curso, para serem encaminhadas pelo Diretor-Geral das Faculdades à Entidade Mantenedora;
- III. acompanhar a execução da política educacional das Faculdades, propondo medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- IV. elaborar critérios para seleção de candidatos à matrícula por transferência, quando o número desses for superior ao número de vagas;
- V. acompanhar, juntamente com os Colegiados de Curso, os Coordenadores de Curso, a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;
- VI. criar comissões necessárias aos trabalhos das Faculdades, fixando-lhes as respectivas atribuições, inclusive no que se refere à apuração de fatos denunciados por membro da comunidade acadêmica;
- VII. pronunciar-se sobre representação de aluno contra professor, nos termos deste Regimento;

- VIII. pronunciar-se sobre novas formas de processo seletivo, e submeter o pronunciamento à Entidade Mantenedora;
- IX. decidir sobre concessão de dignidades acadêmicas;
- X. dispor sobre atividades acadêmicas desenvolvidas entre períodos letivos regulares;
- XI. fazer cumprir a legislação de ensino aplicável;
- XII. solucionar, no limite de sua competência, os casos de dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento;
- XIII. emitir resoluções, normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;
- XIV. desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mas a ele cominadas neste Regimento;
- XV. decidir, em grau de recurso, sobre questões administrativas, de ensino, didática ou disciplinar, encaminhando a matéria, conforme o caso, à Entidade Mantenedora ou ao órgão próprio do Sistema;
- XVI. aprovar os regulamentos e demais normas referentes a clínicas, laboratórios e demais órgãos suplementares;
- XVII. aprovar regulamentos de estágios, de trabalho de conclusão de curso, de monitorias, de atividades complementares;
- XVIII. aprovar os currículos dos cursos, bem como as medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;
- XIX. fixar normas acadêmicas sobre processo seletivo, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, reopções de cursos, adaptações e aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvido o(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) no que lhe(s) competir;
- XX. aprovar anualmente o calendário escolar.

Seção III – Da Diretoria-Geral

Art. 19º. A Diretoria das Faculdades, exercida pelo Diretor-Geral, é órgão executivo que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades das Faculdades.

Art. 20º. O Diretor-Geral das Faculdades é designado pela Mantenedora, devendo recair a escolha em profissional devidamente qualificado.

Art. 21º. São atribuições do Diretor das Faculdades:

- I. representar as Faculdades junto a pessoas e instituições públicas ou privadas, no que couber;
- II. superintender todo o serviço administrativo, financeiro e pedagógico das Faculdades;
- III. autorizar previamente pronunciamento público e publicações que envolvam, de qualquer forma, responsabilidade das Faculdades;
- IV. desenvolver relacionamento harmônico com a Entidade Mantenedora;
- V. admitir e dispensar empregados e designá-los para as funções respectivas, obedecido o Plano de Cargos e Salários das Faculdades. Quando se tratar de pessoal docente, a admissão e a dispensa dependerão de indicação ou solicitação do Coordenador de Curso;
- VI. designar docentes e demais funcionários que integrarão comissões para estudar problemas específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;
- VII. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito das Faculdades, respondendo por abuso ou omissão;
- VIII. conferir grau e assinar os diplomas e certificados expedidos pelas Faculdades;
- IX. assinar os certificados relativos à conclusão de cursos ou disciplinas e determinar a sua expedição;
- X. determinar a expedição de convocação de reuniões do Conselho Superior e presidi-las;
- XI. fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
- XII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior, na sua esfera de competência;
- XIII. verificar, na sua esfera de competência, o cumprimento pelo professor, de suas funções específicas, tomando as providências, se for o caso;
- XIV. aplicar sanções, na forma deste Regimento;
- XV. autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal das Faculdades;

- XVI. distribuir e remanejar internamente, os empregados de acordo com as necessidades do serviço;
- XVII. prestar informações pedidas pela Entidade Mantenedora e dar cumprimentos às suas determinações;
- XVIII. apresentar, anualmente, ao Conselho Superior e à Entidade Mantenedora o relatório geral das atividades das Faculdades no ano anterior, elaborado em conjunto com os Coordenadores, nele expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
- XIX. encaminhar à Entidade Mantenedora propostas de criação de curso elaboradas pelo Colegiado de Curso, com parecer do Conselho Superior;
- XX. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as do Estatuto da Mantenedora que se apliquem às Faculdades;
- XXI. receber representação de aluno contra professor e decidir a matéria, ouvido o Coordenador de Curso de Graduação, se aplicável, em assuntos de natureza didático-pedagógica e disciplinar;
- XXII. receber representação de aluno contra decisão de órgão administrativo, decidir a matéria ou encaminhá-la, se necessário, com o devido parecer, à instância superior;
- XXIII. elaborar, implementar e controlar a proposta orçamentária que deverá ser aprovada pela Entidade Mantenedora;
- XXIV. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- XXV. propor modificações ou adaptações neste Regimento;
- XXVI. aprovar juntamente com os Coordenadores de Cursos o calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento;
- XXVII. exercer outras funções de acordo com este Regimento;
- XXVIII. aprovar os regulamentos da Secretaria e da Biblioteca e suas alterações;
- XXIX. estabelecer o regime disciplinar e deliberar sobre providências destinadas a prevenir, ou corrigir, atos de indisciplina ou quaisquer outras anormalidades, exercendo poder disciplinar originariamente ou como instância recursal;
- XXX. rever suas próprias decisões e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação, ou que, por sua natureza, lhe sejam afeitas.

Art. 22º. Em caso de manifesta urgência, o Diretor-Geral das Faculdades pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior e da Entidade Mantenedora, se necessário.

Seção IV – Do Colegiado de Curso de Graduação

Art. 23º. O Colegiado de Curso, órgão deliberativo em matéria de natureza acadêmica operacional, administrativa e disciplinar, é constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso;
- II. por 3 (três) representantes dos professores;
- III. por 01 (um) representante dos alunos, indicado por seu órgão representativo, dentre os alunos regularmente matriculados em cursos e que comprovem bom desempenho acadêmico.

Parágrafo Único - Evidencia bom desempenho acadêmico o aluno que não sofreu reprovações, por notas ou faltas, e que não está em dependência de quaisquer matérias de seu currículo, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 24º. Preside o Colegiado de Curso o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, um dos professores, por ordem de antiguidade no Curso.

Art. 25º. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros.

Art. 26º. Compete ao Colegiado de Curso, com estrita observância das normas e dos princípios gerais estabelecidos pela Mantenedora ou pela Instituição a que este se subordina:

- I. coordenar e supervisionar as atividades dos professores do Curso;
- II. apresentar propostas relacionadas ao plano pedagógico do Curso;
- III. acompanhar a execução do plano pedagógico do Curso;
- IV. coordenar os programas de ensino e as experiências pedagógicas;
- V. regulamentar a verificação do rendimento escolar, o trancamento de matrícula, a reopção, a transferência, a obtenção de novo título;

- VI. acompanhar, a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;
- VII. exercer outras funções na sua esfera de competência, de acordo com este Regimento.
- VIII. emitir resoluções, normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;
- IX. deliberar sobre proposta do Coordenador do Curso para desligamento de discente das Faculdades motivado por ato de indisciplina, contrário à lei ou que exponha a risco à integridade física ou moral dos discentes, professores e empregados das Faculdades;
- X. exercer outras funções na sua esfera de competência, de acordo com este Regimento.

Seção V – Do Coordenador de Curso de Graduação

Art. 27º. O Coordenador de Curso de Graduação, designado pelo Diretor-Geral das Faculdades, é o responsável pelo sucesso de seu curso – gestor eficaz, crítico, reflexivo, flexível e proativo –, catalisa o comprometimento com uma visão clara e forte, bem como se envolve na busca vigorosa desta, estimulando padrões mais elevados de desempenho de todo o corpo docente e corpo discente de seu curso.

§ 1º. Ao Coordenador de Curso de Graduação compete desempenhar as seguintes funções:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. representar a Coordenação do Curso perante as autoridades e órgãos das Faculdades;
- III. elaborar, em consonância com o Diretor das Faculdades, o planejamento estratégico do curso sob sua gestão;
- IV. elaborar, implementar e acompanhar o orçamento do curso;
- V. gerenciar e responsabilizar-se pela coordenação dos processos operacionais, acadêmicos e de registro do curso;
- VI. manter o clima organizacional e motivacional do corpo docente e corpo discente do curso;
- VII. gerenciar e manter padronizado o Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com os princípios institucionais;

- VIII. coordenar o planejamento, (re)elaboração e avaliação das atividades de aprendizagem do curso;
- IX. buscar melhorias metodológicas de aprendizagem em sua área e implementá-las em seu curso;
- X. supervisionar as atividades dos professores do curso, buscando a maximização da qualidade do trabalho dos docentes;
- XI. ser responsável pela coordenação das instalações físicas, laboratórios e equipamentos do curso;
- XII. ser responsável pelo estímulo e controle da frequência dos docentes e discentes;
- XIII. ser responsável pela indicação da contratação e demissão de docentes do curso;
- XIV. ser corresponsável pela fidelização de alunos, bem como pelo retorno de alunos evadidos;
- XV. ser corresponsável pela divulgação do curso;
- XVI. estimular atividades complementares, eventos e cursos de extensão;
- XVII. ser responsável pelos estágios supervisionados e não supervisionados realizados pelos discentes;
- XVIII. ser corresponsável pela realização das atividades dos estudos dirigidos;
- XIX. ser responsável pelo estímulo para o bom desempenho dos discentes no ENADE e pelo desempenho otimizado do curso nas demais avaliações;
- XX. ser corresponsável pela empregabilidade dos egressos;
- XXI. ser responsável pela utilização do Portal Universitário;
- XXII. ser corresponsável pelo reconhecimento do curso e renovação periódica desse processo por parte do MEC;
- XXIII. estimular a participação dos alunos na avaliação institucional;
- XXIV. promover ações de autoavaliação do curso;
- XXV. ser responsável pelo desenvolvimento do corpo docente para aplicação de novas metodologias e técnicas pedagógicas;

- XXVI. ser responsável pela inscrição de alunos regulares e irregulares no ENADE, nos termos legais;
- XXVII. coordenar o processo de seleção dos professores da área profissional (específica do curso);
- XXVIII. pronunciar-se sobre matrícula, quando necessário, e acompanhar o estudo do processo de transferência de aluno, inclusive no que se refere à adaptação, ao aproveitamento de estudos e à dispensa de disciplina, para deliberação superior;
- XXIX. acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- XXX. dar parecer sobre representação de aluno contra professor, quando couber;
- XXXI. controlar e minimizar índices de evasão do curso;
- XXXII. Apreciar todos os requerimentos formulados pelos alunos, não previstos neste Regimento;

Seção VI – Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 28º. Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos das Faculdades, o órgão consultivo do curso o qual se constitui de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), das Matrizes Curriculares Flexíveis e do Sistema de Banco de Conteúdos.

§ 1º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. contribuir para a consolidação, padronização e melhoria do Projeto Pedagógico do Curso e atualização do Sistema de Conteúdo do Curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas de ensino-aprendizagem do curso;
- III. zelar pelo bom uso do Portal Universitário;
- IV. incentivar e contribuir para melhoria das atividades complementares de Estudos Dirigidos;
- V. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;

VI. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do curso.

§ 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído de:

- I. Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II. no mínimo 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- III. todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- IV. assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;
- V. a indicação dos representantes docentes deverá ser feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§ 3º. Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

§ 4º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Seção VII – Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Art. 29º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição, como estabelece a Lei nº 10.861, tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da IES, tendo como atribuição a condução dos processos de avaliação internos.

Art. 30º. A CPA é composta por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica (Coordenador, docente, técnico-administrativo e discente) e da sociedade externa às Faculdades (membro da sociedade civil organizada).

Art. 31º. A CPA, além de coordenar e articular o processo de autoavaliação institucional, é responsável pelas seguintes atribuições:

- I. coordenar e articular o processo de autoavaliação institucional;
- II. coordenar e articular o processo de Avaliação Interna dos Cursos de Graduação;
- III. organizar os relatórios dos processos de Avaliação;
- IV. divulgar os resultados consolidados;
- V. examinar os relatórios da Comissão Externa de Avaliação dos Cursos;
- VI. examinar os resultados de desempenho dos alunos no ENADE;
- VII. avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VIII. avaliar os Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos (PPC);
- IX. coordenar pesquisas sobre Perfil do Ingressante e Egresso;
- X. extrair indicativos para tomada de decisão nas diversas instâncias das Faculdades;
- XI. atuar como elo entre a Instituição e o MEC.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação preconiza, entre outras ideias, que a autoavaliação tem como principais objetivos produzir conhecimentos, pôr em questão os sentidos do conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela instituição, identificar as causas dos seus problemas e deficiências, aumentar a consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo, fortalecer as relações de cooperação entre os diversos fatores institucionais, tornar mais efetiva a vinculação da instituição com a comunidade, julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos, além de prestar contas à sociedade.

CAPÍTULO VI – Atendimento ao Aluno

Seção VIII – Sala Integrada de Coordenadores e Professores (SICP)

Art. 32º. A Sala Integrada de Coordenadores e Professores (SICP) tem por objetivo promover a integração e a convivência entre todos os professores e coordenadores, servir de ponto de atendimento aos alunos que necessitam de contato com professores e coordenadores e executar os seguintes processos das Faculdades:

- I. operacionalizar o Processo Seletivo na unidade, como a organização de salas que serão utilizadas, convocação de fiscais e garantir a segurança das provas;
- II. confeccionar e controlar processos de alterações de faltas, abono de faltas, transferências internas e externas;
- III. cadastro do quadro de horários das aulas que serão ministradas no próximo semestre com o vínculo de professores;
- IV. cadastro, abertura e controle de salas especiais (solicitações de alunos);
- V. cadastro de aproveitamentos de estudos aprovados pelos Coordenadores de Curso;
- VI. coordenar o evento de ajuste de quadro de horários dos alunos no início de cada semestre;
- VII. cadastro das datas de provas para cada disciplina dos cursos da unidade;
- VIII. preparar os processos com documentação física para registro de diplomas no SRD;
- IX. gerir o arquivo físico de documentos dos discentes.

Seção XIX – Serviço de Registro Acadêmico (SRA)

Art. 33º. O Setor de Registro Acadêmico (SRA) coordena a operacionalização do registro acadêmico dos alunos.

Art. 34º. A gestão das informações acadêmicas é realizada de maneira centralizada com a entrada pelas estruturas de SRA das Faculdades.

Art. 35º. O SRA possui quatro estruturas internas que realizam serviços específicos dentro de cada fase da vida escolar dos discentes:

- I. Processo Seletivo;

- II. Registro Acadêmico;
- III. Gestão de Matrizes Curriculares e Horários.

Art. 36º. Responsabilidades do Setor de Registro Acadêmico (SRA):

- I. **Processo Seletivo:** prover as provas e suas questões formatadas para operacionalização na unidade; confeccionar o manual do candidato; confeccionar o edital de processos seletivos; realizar a classificação dos candidatos; emitir editais após o processo seletivo; controlar a abertura de novas turmas.
- II. **Registro Acadêmico:** coordenar o controle de inserção de informações sobre a vida acadêmica do aluno como notas e frequências pelos docentes; realizar o procedimento de Virada de Semestre (geração das disciplinas a serem ofertadas, reprovação, promoção, enturmação, controle das junções das disciplinas integradas e outros).
- III. **Gestão de Matrizes Flexíveis:** responsável pela manutenção das matrizes curriculares, parâmetros de média e equivalências.
 - I. **Calendário Escolar:** confecciona a proposta de calendário unificado.

Seção X – Da Biblioteca

Art. 37º. A Biblioteca é organizada de modo a atender aos objetivos das Faculdades e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Diretor-Geral das Faculdades.

Art. 38º. Cabe ao Diretor-Geral das Faculdades designar o Bibliotecário, devendo recair a escolha em profissional legalmente habilitado.

Art. 39º. A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e, no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

TÍTULO III – Dos Cursos

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais

Art. 40º. Os programas de ensino assumem a forma de cursos, entendidos como determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, diploma profissional ou certificado.

§ 1º. Matéria é o conjunto de estudos correspondente a um ramo de conhecimento, integrados entre si, desenvolvida em um ou mais períodos letivos, com determinada carga horária.

§ 2º. A matéria pode ser subdividida em disciplinas, à medida que o espectro de conhecimentos que a caracterizam recomendem sua divisão para um melhor aproveitamento didático.

§ 3º. Atividade é o conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como estágios, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, participação em programas de extensão ou de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso.

§ 4º. Programa de matéria ou disciplina é a sistematização dos assuntos, em forma de unidades de estudo, a serem lecionados durante um ou mais períodos letivos.

Art. 41º. Os programas de ensino assumem a forma de cursos, entendidos como determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, diploma profissional ou certificado.

Parágrafo Único. Para cada curso de graduação, é especificada a carga horária mínima legal, distribuída pelas matérias, disciplinas e atividades do respectivo currículo.

CAPÍTULO VIII – Dos Cursos

Art. 42º. As Faculdades oferecem os seguintes cursos e programas:

- I. **de graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia)**, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido regularmente aprovados em processo seletivo;
- II. **de pós-graduação**, compreendendo cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III. **de extensão**, atualização e assemelhados, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único. As Faculdades podem utilizar-se das vagas remanescentes em seus cursos, oferecendo matrículas em suas disciplinas a alunos especiais que demonstrarem capacidade

para cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Instituição.

Seção XI – Da Graduação

Art. 43º. Os cursos de graduação são organizados de forma que todos os seus requisitos possam ser cumpridos dentro de um número de períodos letivos previamente estabelecido em correspondência ao previsto na legislação.

Parágrafo Único. Os requisitos para a graduação podem ser cumpridos pelo aluno em um número maior ou menor de períodos letivos, desde que observados os limites de integralização fixados.

Art. 44º. O Curso obedece a um Projeto Pedagógico próprio;

§ 1º. O Projeto Pedagógico é dinâmico e pode ser revisto e alterado em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica das Faculdades, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

Seção XII – Dos Cursos Superiores de Tecnologia (CSTs)

Art. 45º. Os Cursos Superiores de Tecnologia (CSTs) são configurados para formar profissionais aptos a desenvolver, de forma plena e inovadora, as atividades em determinado eixo tecnológico e com capacidade de utilizar, desenvolver ou adaptar tecnologias com a compreensão crítica das implicações daí decorrentes e das suas relações com o processo produtivo, o ser humano, o ambiente e a sociedade.

Parágrafo Único. Os cursos serão concebidos de acordo com as normas estipuladas pelo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, inspirados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e os requerimentos da sociedade atual.

Art. 46º. Os Cursos Superiores de Tecnologia obedecem a um Projeto Pedagógico.

§ 1º. O Projeto Pedagógico é dinâmico e pode ser revisto e alterado em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica das Faculdades, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

Seção XIII – Da Pós-Graduação

Art. 47º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* destinam-se a proporcionar formação científica, desenvolvendo no aluno a capacidade para o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 48º. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, de caráter permanente ou transitório, constituem categoria especial de formação pós-graduada, tendo por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber ou de uma profissão e habilitam a certificado.

Parágrafo Único. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento são organizados em forma de projetos, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. a organização e a regulamentação de funcionamento do curso;
- II. a composição curricular, a discriminação das disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas para cada área de concentração;
- III. a relação completa dos professores que lecionarão no curso, com a indicação dos títulos que os habilitam, do regime de trabalho a que ficarão sujeitos e da carga horária que dedicarão ao curso;
- IV. a previsão orçamentária para o curso;
- V. o número de vagas e os critérios para seleção e matrícula.

Seção XIV – Da Extensão

Art. 49º. Os cursos de extensão, atualização e assemelhados complementam a função social das Faculdades em relação a setores mais amplos da comunidade e a categorias socioprofissionais definidas, visando a instrumentalizá-los em seus campos específicos de ação.

§ 1º. Cada um dos cursos a que se refere este artigo obedece à programação própria em que são estabelecidas as condições de matrícula e seleção, além do funcionamento e as exigências para obtenção de certificados.

§ 2º. Os cursos e programas referidos nesta seção terão seus respectivos projetos pedagógicos, currículos e programas referendados pelo Colegiado do Curso de onde se originaram e aprovados pelo Conselho Superior da Instituição.

CAPÍTULO IX – Do Calendário Escolar Unificado

Art. 50º. O ano letivo regular tem duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado para os exames finais e sua estruturação em períodos regulares e períodos especiais.

CAPÍTULO X – Do Processo Seletivo

Art. 51º. A admissão aos cursos superiores de graduação é feita mediante processo seletivo, com normas aprovadas pelo Conselho Superior das Faculdades.

Art. 52º. O processo seletivo é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e tem por objetivo verificar sua formação e aptidões e classificá-los para o ingresso nos cursos superiores de graduação.

§ 1º. O processo seletivo pode ser unificado em seu conteúdo e execução, para todos os cursos das Faculdades, podendo utilizar-se, também, critérios de seleção diferenciados, conforme a natureza do curso.

Art. 53º. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constam os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação e as datas de aplicação dos instrumentos de avaliação, os critérios de classificação e demais informações necessárias ao conhecimento do processo.

§ 1º. Podem ser exigidas dos candidatos a aprovação em testes de aptidões ou provas de habilidades específicas, para os cursos que os recomendem.

§ 2º. Existindo vagas remanescentes nos cursos superiores de graduação, podem as Faculdades realizar novo(s) processo(s) seletivo(s) e/ou destiná-las a candidatos portadores de diploma de curso superior, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

Art. 54º. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada pelo Conselho Superior das Faculdades.

Parágrafo Único. A classificação obtida é válida para matrícula no período de validade estabelecido no Edital, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de

requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa dentro dos prazos fixados pelo Edital.

Art. 55º. A supervisão dos processos seletivos dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação é de responsabilidade do Diretor das Faculdades.

CAPÍTULO XI – Da Matrícula

Art. 56º. O ingresso nas Faculdades se efetua mediante a formalização e pagamento da matrícula.

§ 1º. A matrícula efetiva-se com o cumprimento de todas as formalidades previstas nas regulamentações próprias e pela assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais entre a Instituição e o matriculando e, sendo este incapaz (menor de idade), por seu representante legal.

§ 2º. A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do aluno sobre os programas dos cursos, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação, calendário e horário, valor da mensalidade, custos adicionais, e, de outro, o compromisso das Faculdades em cumprir as obrigações decorrentes do ato de matrícula.

Art. 57º. O ato da matrícula importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem as Faculdades, à dignidade acadêmica, às normas aplicáveis da legislação do ensino, neste Regimento Geral, nos Regulamentos dos Cursos, nos regulamentos das atividades acadêmicas e, complementarmente, naquelas editadas pelos órgãos ou autoridades acadêmicas competentes. Idêntico compromisso e comportamento é exigido relativamente às determinações das autoridades acadêmicas.

Art. 58º. Cabe ao Conselho Superior das Faculdades regulamentar o ingresso de portadores de diploma de curso superior e de transferências de cursos similares ou afins.

Art. 59º. A dispensa de disciplina, segundo as normas baixadas pelo Conselho Superior das Faculdades, pode ser concedida mediante aproveitamento de disciplinas equivalentes cursadas em curso superior, podendo, ainda, ser submetido à comprovação de proficiência.

Art. 60º. Findo o semestre letivo, o aluno deverá realizar nova matrícula para o semestre subsequente dentro do prazo fixado no calendário geral anual, sob pena da perda da vaga.

Parágrafo Único. O aluno que não realizar nova matrícula é considerado desistente do curso, perdendo sua vinculação com as Faculdades.

Art. 61º. O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula para o efeito de, interrompendo temporariamente os estudos, manter sua vinculação às Faculdades, admitidas duas formas de trancamento:

- I. com ônus, quando o aluno, fazendo o pagamento da semestralidade ou anuidade, reserva sua vaga;
- II. sem ônus, quando o aluno, não pagando a semestralidade ou anuidade, disponibiliza sua vaga em favor das Faculdades, podendo esta instituição utilizá-la para transferências internas ou externas. A utilização desta alternativa sujeita o aluno à existência de vaga quando de seu retorno aos estudos.

§ 1º. No requerimento de trancamento, o aluno explicitará o prazo de afastamento, não podendo ser superior a dois anos ou a quatro semestres letivos, sob pena de caducar a reserva de sua vaga nas Faculdades.

§ 2º. O prazo fixado no § anterior poderá ser ampliado por período adicional de um ano e por ato do Diretor-Geral das Faculdades, através de requerimento do interessado, devidamente justificado.

§ 3º. Não é permitido o trancamento de matrícula a aluno que não a tenha renovado em data própria.

§ 4º. Cabe ao Conselho Superior baixar normas específicas quanto às diversas modalidades de interrupção de estudos e às possibilidades de retorno e os encargos daí decorrentes.

Art. 62º. A matrícula do aluno do curso de graduação, além dos casos previstos na legislação, pode ser cancelada por ato do Diretor-Geral das Faculdades, pelos seguintes motivos:

- I. a requerimento do aluno;
- II. pela não apresentação, em tempo hábil, de documentos exigidos pela Secretaria Acadêmica;
- III. pelo abandono do curso, assim entendida a não renovação da matrícula no momento próprio;

- IV. em decorrência do cumprimento de dispositivos legais, ou quando ocorrer descumprimento contratual por parte do discente;
- V. pela utilização, pelo discente, de documentação falsa ou não fidedigna;
- VI. por ato de indisciplina do aluno, na forma prevista neste Regimento.

CAPÍTULO XII – Das Transferências, das Equivalências e do Aproveitamento de Estudos

Art. 63º. Havendo vagas e independentemente da época, a requerimento do interessado, as Faculdades poderão, nos termos da lei, aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou afins aos seus.

§ 1º. A afinidade de cursos e os critérios a serem adotados serão fixados pelo Conselho Superior das Faculdades.

§ 2º. A transferência é aceita em qualquer época, independente de vaga, quando se tratar de aluno que comprove a necessidade de mudar seu domicílio para a cidade onde estão localizadas as Faculdades ou região circunvizinha, a fim de exercer cargo ou função de natureza pública, civil ou militar.

§ 3º. Em idêntico caso e pelos mesmos motivos, a exceção de que trata o parágrafo anterior atinge, também, o dependente e o cônjuge do funcionário público, civil ou militar;

§ 4º. O aluno transferido para as Faculdades deverá apresentar documentação acompanhada de histórico escolar e de um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas vencidas ou em estudo com indicação de conteúdo e duração;

§ 5º. A matrícula do aluno transferido faz-se mediante adaptação e aproveitamento de estudos na forma das normas estabelecidas pelo Conselho Superior das Faculdades.

Art. 64º. O aluno das Faculdades regularmente matriculado pode solicitar transferência para outra instituição de ensino superior a qualquer época.

CAPÍTULO XIII – Da Avaliação Acadêmica

Seção XV – Considerações Gerais

Art. 65º. O processo avaliativo do rendimento acadêmico das Faculdades é regido pelas disposições gerais fixadas neste Regimento Geral, nos Regulamentos dos Cursos, nos Projetos Pedagógicos de Curso e pelas normas que lhe forem posteriores, a juízo do Conselho Superior das Faculdades.

Art. 66º. A avaliação escolar nos cursos de graduação é feita por disciplinas e incide sobre a frequência e o rendimento escolar, mediante acompanhamento contínuo do acadêmico e dos resultados por ele obtidos nas avaliações.

§ 1º. O processo de avaliação traduz-se em um conjunto de procedimentos aplicados de forma progressiva e somativa, objetivando a aferição da apreensão, pelo acadêmico, de conhecimentos e habilidades previstos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 2º. Em qualquer circunstância, a valoração das avaliações, sejam elas oficiais ou parciais, será de 0 (zero) a 10 (dez);

§ 3º. Compete ao professor elaborar a avaliação sob a forma de prova, bem como determinar trabalhos e julgar-lhes os resultados, entregando-os à Secretaria Acadêmica no prazo fixado no calendário escolar.

§ 4º. Para a aferição das notas, pode o professor, além de provas escritas, aplicar formas diversas e continuadas de verificação do rendimento escolar, tais como projetos, relatórios, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, fichamento de leituras, estudos de casos, monografias e outras formas de avaliação, cujo resultado deve culminar com a atribuição de uma nota.

§ 5º. A nota obtida pela aplicação das verificações previstas no § anterior poderá compor a(s) nota(s) bimestral(ais) de que trata o Artigo 66, podendo o Colegiado das Faculdades ou norma específica baixada pelo Conselho Superior fixar um percentual dessa forma de avaliação para fins de composição das notas bimestrais.

Art. 67º. A forma de avaliação do desempenho dos alunos nos estágios supervisionados é disciplinada no respectivo Regulamento de Estágio, aprovado pelo Conselho Superior das Faculdades.

Art. 68º. A avaliação do desempenho escolar nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização, aperfeiçoamento, e programas especiais e de extensão obedecerão às normas estabelecidas nos regulamentos de cada programa ou curso, com a aprovação do Conselho Superior das Faculdades.

Seção XVI – Das Provas e da Promoção

Art. 69º. É obrigatória a realização de uma prova escrita, individual, por bimestre letivo. As provas terão sempre caráter cumulativo no que diz respeito ao conteúdo programático.

Parágrafo Único. As provas de que trata esta seção terão suas datas de realização fixadas no calendário escolar, vedada sua alteração.

Art. 70º. As notas obtidas na prova de primeiro e segundo bimestres comporão média aritmética, sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete inteiros).

Art. 71º. Não logrando aprovação na forma do Artigo 70, o acadêmico deve submeter-se a exame final, necessitando para tanto ter obtido, minimamente, média 4 (quatro inteiros).

§ 1º. A nota do exame final formará média aritmética com a média das notas obtidas de acordo com o Artigo 71, sendo considerado aprovado o acadêmico que lograr média final 5 (cinco inteiros).

§ 2º. A prova final poderá ter caráter objetivo e subjetivo, sendo elaborada pelos professores, facultada sua aplicação institucional.

§ 3º. Todas as médias serão apuradas até a decimal. Arredondam-se à casa decimal imediatamente inferior as médias com centesimal inferior a 5 (cinco) e, à imediatamente superior, as com centesimal igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 72º. Os cursos de seriação anual adotarão, *mutatis mutandis*, as disposições desta seção, ficando submetidos a quatro provas bimestrais no transcorrer de cada ano letivo.

Art. 73º. É atribuída nota zero ao aluno que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de avaliações oficiais e/ou parciais, exames ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 74º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 75º. Quando houver motivo justo, o aluno terá o direito de realizar a segunda chamada, que será gerada automaticamente pelo sistema, ficando a mesma assim disciplinada:

- I. Em cada disciplina, será realizada somente uma avaliação de segunda chamada por semestre letivo, de caráter cumulativo.
- II. Tendo o aluno faltado às duas avaliações oficiais do semestre, ao fazer a segunda chamada, terá sua nota atribuída ao 2º bimestre, ficando com 0 (zero) na avaliação oficial do 1º bimestre, respeitando-se a proporcionalidade prevista em regulamento do Curso.
- III. As questões da avaliação de segunda chamada deverão ser elaboradas pelo docente ou equipe de docentes responsáveis pela disciplina, abrangendo **todos** os conteúdos programáticos previstos no Plano de Ensino da Disciplina e do Curso.

§ 1º. As questões da avaliação de segunda chamada deverão ser elaboradas pelo docente ou equipe de docentes responsáveis pela disciplina, abrangendo **todos** os conteúdos programáticos previstos no Plano de Ensino da Disciplina e do Curso.

Art. 76º. Na aula seguinte à aplicação da prova bimestral, caberá ao professor comentar com a classe os conteúdos nela requeridos.

Art. 77º. Fica facultado ao aluno o acesso à sua prova, em dia e hora determinados pelas Faculdades.

Art. 78º. O acadêmico poderá requerer a revisão de sua prova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do evento do Art. 77, fazendo-o através de requerimento fundamentado,

onde aponte a(s) questão(ões) a ser(em) revista(s) e demonstre as razões que o fazem discordar do processo avaliativo.

Art. 79º. Não se conformando com a decisão do professor, o aluno poderá requerer banca revisora, fazendo-o através de requerimento dirigido ao Diretor-Geral. O prazo para a apresentação deste requerimento é de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da revisão da prova. Cabe ao Diretor das Faculdades nomear a comissão revisora, não podendo ela ser integrada pelo professor que outorgou a nota revisada.

Art. 80º. Serão indeferidos os requerimentos de revisão que não estiverem fundamentados e os que forem manifestamente intempestivos.

Art. 81º. Da decisão a que se refere o Art. 79, somente cabe recurso ao Diretor-Geral das Faculdades se baseado em descumprimento de lei ou de norma regulamentar relativa ao processo avaliativo.

Parágrafo Único. Norma específica baixada pelo Conselho Superior das Faculdades regulamentará os artigos 78 a 81 deste Regimento.

Seção XVII – Da Reprovação e das Dependências

Art. 82º. Será considerado reprovado o acadêmico que obtiver média inferior a 4 (quatro inteiros) nas avaliações previstas no Artigo 71. Também assim será considerado aquele que, submetendo-se a exame final, não obtiver média aritmética 5 (cinco inteiros) entre a média final (média das avaliações bimestrais) e do exame final, conforme § 1º do Artigo 71.

Art. 83º. Será considerado reprovado o acadêmico que, independentemente das notas que lhe forem atribuídas, não obtenha, em cada disciplina, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, exceto no que concerne a estágios, que são regulados por regulamentos próprios.

Art. 84º. O acadêmico reprovado em mais de 1/3 (um terço) das disciplinas da série em que está matriculado ficará nela retido e deverá repetir aquelas em que ficou reprovado.

§ 1º. Para os efeitos da proporção fixada neste artigo, será computado o número de disciplinas da série em que o acadêmico está matriculado, sendo arredondado para maior o número encontrado para a quantificação das reprovações.

§ 2º. O acadêmico que, no decorrer do curso, totalizar dependências em número maior que 1/3 (um terço) das disciplinas – tomando-se como referência o número de disciplinas da série em que está matriculado – ficará nesta retido e deverá cursar aquelas nas quais se reprovou.

Art. 85º. O acadêmico reprovado em até 1/3 (um terço) das disciplinas será promovido para a série seguinte, ficando em dependência daquela(s) onde ocorreu(am) a(s) reprovação(ões).

§ 1º. O aluno que se encontre na situação prevista no *caput* deste artigo será matriculado, primeiramente, na(s) disciplina(s) em dependência, no semestre ou ano letivo imediatamente posterior à(s) reprovação(ões).

§ 2º. Para o atendimento de situações específicas, poderão as Faculdades organizar turmas especiais em períodos extraordinários de programas de dependências, observada a compatibilidade de horários. Tais turmas especiais submeter-se-ão aos mesmos critérios e procedimentos pedagógicos destinados às turmas regulares, inclusive no que diz respeito a faltas e avaliações.

Art. 86º. O acadêmico reprovado ou que retorne de trancamento de matrícula submete-se às modificações eventualmente promovidas no currículo de seu curso, à medida que tais alterações demandem adaptação curricular necessária à integralização do curso.

Seção XVIII – Da Frequência

Art. 87º. A avaliação e o registro da frequência é responsabilidade do professor e seu controle é de responsabilidade da Secretaria Acadêmica das Faculdades.

Parágrafo Único. A ausência coletiva às aulas, por parte de turma, implica na atribuição de faltas a todos os acadêmicos, devendo o professor considerar lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificou.

Art. 88º. As justificações de faltas somente ocorrerão nas formas autorizadas em lei.

§ 1º. O prazo para requerimento de justificção de faltas é de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do início do evento, cabendo ao Diretor-Geral das Faculdades a apreciação do pedido.

§ 2º. O requerimento poderá ser apresentado pelo próprio acadêmico, ou por pessoa que o represente, independentemente da apresentação de mandato.

Art. 89º. Concluído o processo de avaliação de que tratam as Seções XV, XVI, XVII e XVIII deste Capítulo e uma vez lançadas nos respectivos históricos escolares as totalizações mensais relativas às frequências, bem como as notas do processo avaliativo, tornam-se estes dados definitivos e imutáveis, vedada sua alteração.

§ 1º. Ocorrendo erro material que justifique a alteração dos lançamentos acadêmicos a que se refere este artigo, o responsável pela erronia poderá requerer ao Diretor-Geral das Faculdades a abertura de Processo Administrativo, no qual justificará as razões que o fizeram equivocar-se e pleiteará as alterações necessárias. É obrigatória a juntada de toda a documentação necessária à comprovação do pedido.

CAPÍTULO XIV – Do Estágio Supervisionado

Art. 90º. O estágio supervisionado consiste em atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações simuladas ou reais de trabalho.

§ 1º. Nos cursos em que as Diretrizes Nacionais de Curso de Graduação regulamentam o Estágio Supervisionado como obrigatório, deverá se prever a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º. O Regulamento de estágio fixará a duração desta atividade, quantificando-a em horas-aula e semestres ou anos letivos, ficando vedada qualquer prática que vise à diminuição do tempo de integralização do mesmo, em ambos os seus aspectos.

Art. 91º. Os estágios são supervisionados por docentes indicados pelo Coordenador do respectivo Curso.

Art. 92º. Observadas as normas deste Regimento Geral, os estágios obedecerão a regulamento próprio de cada Curso, aprovado pelo Conselho Superior das Faculdades.

CAPÍTULO XV – Das Atividades Complementares

Art. 93º. As atividades complementares devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar.

Art. 94º. As atividades complementares orientam-se a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e

contextualizada atualização profissional, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente, integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

Parágrafo Único. As Atividades Complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional, ainda que esses conteúdos não estejam previstos no currículo pleno de uma determinada instituição, mas nele podem ser aproveitados porque circulam em um mesmo currículo, de forma interdisciplinar, e se integram com os demais conteúdos realizados.

Art. 95º. Observadas as normas deste Regimento Geral, as atividades complementares obedecerão a regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior das Faculdades.

Art. 96º. As Faculdades, obrigatoriamente, utilizarão parte da carga horária das atividades complementares para ofertar os Estudos Dirigidos (EDs).

§ 1º. Os Estudos Dirigidos (EDs) são atividades de aprendizagem complementares obrigatórias dos cursos, desenvolvidas a distância, via Portal Universitário, utilizando conteúdos gerais do ENADE com o objetivo de desenvolver habilidades e induzir no aluno a cultura da autoaprendizagem.

§ 2º. Cada Colegiado de Curso deverá decidir sobre o total da carga horária complementar que será utilizada para o desenvolvimento dos Estudos Dirigidos (EDs).

Art. 97º. As atividades dos Estudos Dirigidos privilegiarão o desenvolvimento de habilidades, utilizando-se da sequência ***imagem, som e texto*** e das seguintes estratégias:

- I. estudo de textos teóricos, gráficos, vídeos, desenhos e imagens;
- II. sistematização e esquematização de informações;
- III. resolução de questões discursivas e de múltipla escolha, com abordagens de situações-problema, estudos de casos, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas;
- IV. discussão em fóruns.

Art. 98º. Como requisito obrigatório, no final do semestre, é aplicada aos alunos uma avaliação estruturada baseada nas atividades trabalhadas. Para essa avaliação, não há exame final. A aprovação do aluno estará condicionada à frequência igual ou acima de 75% e nota igual ou acima de 6,0 na avaliação presencial.

Parágrafo Único. Em caso de reprovação, o aluno acumulará o respectivo ED para o próximo semestre.

Art. 99º. Observadas as normas deste Regimento Geral, os Estudos Dirigidos (EDs) obedecerão a regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior das Faculdades.

TÍTULO IV – Da Comunidade Acadêmica

CAPÍTULO XVI – Das Disposições Gerais

Art. 100º. Da comunidade acadêmica, fazem parte os Diretores, Coordenadores, os corpos docente, discente, e técnico-administrativo.

Art. 101º. Aos membros da comunidade acadêmica, cabe manter adequado clima de trabalho, respeito e cooperação solidários, buscando, por sua conduta e trabalho, dignificar as Faculdades e a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Seção XIX – Do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo

Art. 102º. O pessoal docente e técnico-administrativo é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e é admitido mediante seleção de acordo com o Plano de Carreira Docente, do Plano de Cargos e Salários e das normas próprias das Faculdades.

Parágrafo Único. Além dos dispositivos descritos neste artigo, o pessoal docente e técnico-administrativo é regido por normas internas específicas, baixadas em regulamentos próprios.

CAPÍTULO XVII – Do Corpo Discente

Seção XX – Da Caracterização do Corpo Discente

Art. 103º. Constituem o corpo discente das Faculdades os alunos regulares e os alunos especiais, matriculados em seus cursos.

§ 1º. Aluno regular é o matriculado em curso de graduação que, após o cumprimento de todas as exigências legais, terá direito ao respectivo diploma.

§ 2º. Aluno especial é o inscrito em curso de pós-graduação *lato sensu*, especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Seção XXI – Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Art. 104º. Cabem aos membros do corpo docente, individual ou coletivamente, os seguintes deveres fundamentais:

- I. diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;
- II. atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento da contraprestação dos serviços educacionais e das taxas escolares;
- III. observar o regime disciplinar instituído neste Regimento Geral e nas demais normas vigentes nas Faculdades;
- IV. abster-se de fatos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e às das Faculdades, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos alunos;
- V. abster-se de, nas Faculdades, fazer proselitismo em favor de ideias contrárias aos princípios que a orientam;
- VI. cooperar com a administração para realização dos objetivos das Faculdades.

Art. 105º. São direitos dos alunos:

- I. participar, como representante estudantil, dos órgãos Colegiados das Faculdades, na forma prevista na legislação em vigor, neste Regimento Geral e nos Regulamentos dos Cursos;
- II. recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os de hierarquia superior;
- III. promover atividades lícitas e não perturbadoras ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- IV. participar das atividades discentes oferecidas pelas Faculdades.

Parágrafo Único. Para que se candidate a quaisquer das representações junto aos órgãos colegiados das Faculdades, deverá o aluno estar regularmente matriculado em qualquer dos cursos das Faculdades e apresentar bom desempenho acadêmico, entendendo-se como tal não ter o aluno sofrido reprovações, por notas ou faltas, e não estar em dependência de quaisquer matérias ou disciplinas de seu currículo.

Art. 106º. A organização e o funcionamento dos órgãos de representação estudantis far-se-ão consoante a legislação pertinente em vigor.

Seção XXII – Do Regime Disciplinar Discente

Subseção I – Das Disposições Gerais

Art. 107º. É da competência do Diretor das Faculdades fazer cumprir o regime disciplinar, ouvindo, quando for o caso, o Coordenador de Curso.

Art. 108º. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade das faltas e a extensão do dano, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção da conduta.

Art. 109º. A sanção disciplinar aplicada ao aluno será anotada nos registros acadêmicos das Faculdades.

Art. 110º. Considera-se reincidente o aluno que praticar nova infração, independentemente da penalidade que tenha sido aplicada para a conduta anterior.

Parágrafo Único. Para efeitos de reincidência, não prevalece a penalidade aplicada anteriormente, se entre a data do seu cumprimento e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 01 (um) ano.

Art. 111º. A punição de natureza penal ou contravencional recebida pelo aluno na forma da legislação própria, não o exime do regime disciplinar, podendo o Diretor-Geral das Faculdades aplicar a sanção cabível, observadas as prescrições desta Seção.

Art. 112º. Os casos omissos relacionados a condutas e aplicação da respectiva penalidade serão resolvidos pelo Diretor-Geral das Faculdades, ouvindo, quando entender necessário, o Coordenador de Curso.

Subseção II – Das penalidades:

Art. 113º. O regime disciplinar a que está sujeito o corpo discente prevê as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão; e
- IV. desligamento.

Art. 114º. A pena de advertência é aplicável para os casos de:

- I. perturbação da ordem em sala de aula ou no recinto das Faculdades;
- II. deixar de observar os preceitos regimentais, ou as normas emitidas pelos órgãos da administração das Faculdades em suas respectivas áreas de competência;
- III. deixar de acatar, no campus das Faculdades, determinação oriunda de autoridade acadêmica;
- IV. deixar de acatar, desdenhar ou de qualquer forma manifestar insubmissão ou desprezo a solicitação lícita de professor, no transcorrer das aulas, ou de atividades acadêmicas por ocasião ou em consequência delas.

Parágrafo Único. Para os casos acima previstos, poderá, a depender da gravidade da conduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de repreensão, suspensão ou desligamento.

Art. 115º. A pena de **repreensão** é aplicável no caso reincidência em infração em que é aplicada pena de advertência, podendo, a depender da gravidade da conduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de suspensão ou desligamento.

Art. 116º. A pena de **suspensão** será aplicada ao aluno que:

- I. incitar ou participar, no âmbito das Faculdades ou fora dele, de atos que atentem contra a imagem ou nome da Instituição, pessoal e/ou profissional de membro da comunidade acadêmica;
- II. praticar qualquer forma de agressão, física ou moral, ou submeter a ultraje, afronta ou vergonha, membros da Comunidade Acadêmica ou alunos das Faculdades, ainda que em decorrência ou por ocasião da recepção de novos acadêmicos;

- III. promover ou incitar a perturbação da ordem no recinto das Faculdades;
- IV. causar danos materiais a bens de membros da comunidade acadêmica ou às Faculdades, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento;
- V. utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos de aproveitamento da vida escolar, em trabalhos escolares ou na prestação de provas ou exames;
- VI. tratar de forma descortês, arrogante, despolida ou sem urbanidade, autoridades acadêmicas, professores, colegas ou funcionários das Faculdades;
- VII. inutilizar editais e avisos afixados pela administração;

Parágrafo Único. Para os casos acima previstos, poderá, a depender da gravidade da conduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de desligamento.

Art. 117º. A pena de **desligamento** será aplicada ao aluno que:

- I. reincidir em qualquer das condutas previstas para os casos de suspensão;
- II. praticar qualquer das condutas previstas para os casos de advertência, repreensão ou suspensão, desde que a gravidade da conduta ou a extensão do dano assim o recomendem;
- III. praticar atos ilícitos de natureza criminal ou contravencional no recinto das Faculdades, ainda que nessa esfera não venha a ser processado;
- IV. praticar qualquer outro ato incompatível com o ambiente acadêmico, e que, diante da gravidade da conduta ou extensão do dano, seja recomendável o desligamento.

Subseção III – Os procedimentos:

Art. 118º. A pena aplicada será comunicada ao aluno por escrito, mediante recibo que indique a data da infração e a ciência do aluno.

Art. 119º. As penas de advertência, repreensão e suspensão serão aplicadas por escrito pelo Coordenador do Curso ou, na sua ausência, pelo Diretor-Geral das Faculdades, independentemente da abertura de sindicância ou procedimento administrativo.

Art. 120º. A pena de suspensão será aplicada pelo prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 121º. Durante o período da suspensão, o aluno não terá acesso às dependências das Faculdades e aos serviços educacionais, incluindo-se a não realização de provas, trabalhos e testes avaliativos, sem abono de faltas e/ou repetição desses, sem prejuízo do pagamento integral da mensalidade escolar durante o período da suspensão.

Art. 122º. A aplicação da pena de desligamento é de competência do Diretor-Geral das Faculdades e somente poderá ser aplicada mediante a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 123º. Cabe ao Diretor-Geral das Faculdades, ou, em sua ausência, ao Coordenador do Curso, determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar e constituir Comissão para apuração do caso, a qual deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) profissionais do Corpo Docente e/ou Técnico-Administrativo indicados pelo Coordenador, o qual integrará a Comissão.

Art. 124º. Instaurado o Procedimento, deverá ser dada ciência ao aluno por escrito sobre os fatos que lhe são imputados para, querendo, apresentar defesa escrita em 05 (cinco) dias. As Faculdades e o aluno poderão indicar até 2 (duas) testemunhas.

Art. 125º. Após instrução do procedimento, serão os atos registrados em ata com a manifestação dos profissionais acerca do caso, recomendando ou não ao Diretor a aplicação da pena de desligamento.

Art. 126º. Encerrada a instrução, caberá ao Diretor-Geral das Faculdades resolver ou não pela aplicação da pena de desligamento, mediante decisão irrecorrível.

Art. 127º. Antes ou após o início do procedimento administrativo, o Diretor-Geral das Faculdades, em decisão motivada, poderá suspender o aluno, em caráter cautelar, até sua conclusão.

TÍTULO V – Da Colação de Grau, dos Diplomas e dos Certificados

Art. 128º. As Faculdades conferem diploma aos alunos regulares que concluírem os cursos superiores de graduação e certificados aos alunos especiais que concluírem os demais cursos e programas por elas oferecidos.

§ 1º. Os diplomas são assinados pelo Diretor-Geral das Faculdades e pelo diplomado e são registrados nos órgãos ou Universidades aptas ao registro.

§ 2º. Os certificados são assinados pelo Diretor-Geral das Faculdades, ou por quem este delegar poderes, e pelo Coordenador responsável pelo curso ou programa.

Art. 129º. O ato coletivo de colação de grau será realizado em sessão solene pública do Conselho Superior das Faculdades em dia previamente determinado em calendário.

Parágrafo Único. A colação de grau e suas formalidades será regida por regulamento próprio, baixado pelo Conselho Superior das Faculdades.

TÍTULO VI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 130º. São considerados regularmente matriculados os alunos que atenderem aos requisitos legais dos respectivos cursos ou programas, que estiverem em dia com suas contraprestações de serviços educacionais e demais taxas de contribuições, de acordo com o disposto neste Regimento Geral.

Art. 131º. O aluno que, submetido a determinado regime curricular, tenha-se retardado nos estudos por trancamento de matrícula ou qualquer outro motivo, inclusive por reprovação, somente pode matricular-se de acordo com o regime curricular vigente na data do retorno.

Parágrafo Único. Enquadrando-se no *caput* deste artigo, deverá o aluno promover as adaptações necessárias à adequação do currículo que cursava com aquele que estiver sendo oferecido.

Art. 132º. Não há direito adquirido sobre o currículo de ingresso do aluno.

Art. 133º. Os Colegiados e demais órgãos, dos vários níveis da administração das Faculdades, podem criar comissões especiais ou grupos de trabalho transitórios ou permanentes para estudo de problemas específicos, ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

Art. 134º. O prazo para apresentação de recurso ou revisão de decisões, de qualquer membro da comunidade acadêmica, em assuntos regimentais, é de 05 (cinco) dias, a partir da tomada de conhecimento do ato do qual recorre, ressalvados outros prazos expressamente fixados.

Art. 135º. O presente Regimento Geral poderá ser modificado por proposta do Diretor-Geral das Faculdades ou de dois terços (2/3), pelo menos, dos membros do Conselho Superior das Faculdades. A sessão especialmente convocada para este fim deve ter quórum mínimo de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do mesmo Conselho.

Art. 136º. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior das Faculdades no que lhe competir, ou pelo Diretor-Geral das Faculdades, *ad referendum* daquele órgão, e homologados pela entidade mantenedora, se for o caso.

Art. 137º. O presente Regimento Geral será aprovado pelo Conselho Superior das Faculdades e entrará em vigor, revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias.